



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 816/2013 DE 11/11/2013 ORIUNDO DO PROJETO DE LEI N 74/2013 AUTORIA: PREFEITA MUNICIPAL

Dispõe sobre: "A INSTITUIÇÃO DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CAMILA TEODORO NICÁCIO DE LIMA, Prefeita Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o "Passe Livre Estudantil", no Serviço Público de Transporte com Veículo Municipal, de caráter pessoal e intransferível, garantindo aos estudantes, regularmente matriculados e na frequência do curso, a gratuidade do seu uso.

Artigo 2º São beneficiários os estudantes de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos, pré-vestibulares, Institutos e Escolas Profissionalizantes, Institutos e Seminários Teológicos (religiosos), da rede pública e privada de ensino do Município, matriculados em estabelecimento de ensino.

Artigo 3º São requisitos obrigatórios e indispensáveis para fazer jus ao "Passe Livre Estudantil":

I - Comprovar residência fixa no Município;

III - Apresentar atestado de matrícula e frequência escolar, emitido no ano letivo e assinado pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, para a concessão do benefício.

§ 2º O benefício abrange o transporte convencional (ônibus) e o alternativo (lotação, micro-ônibus) do Município, e dependerá da disponibilidade de veículo e serão utilizados para fins exclusivamente estudantis.

§ 3º Em caso de fraude comprovada, o benefício será automaticamente cassado.

Camila



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 4º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 11 dias do mês de novembro de 2013.

Camila T. N. de Lima

CAMILA TEODORO NICÁCIO DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 11/11/13 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) Impacto Analítico: CRIAÇÃO "Passê Livre Estudantil"

Despesa	Valor R\$	CUSTO	
		TOTAL (mês)	TOTAL (ano)
Passê Livre Estudantil	6.000,00	6.000,00	72.000,00

2-) Impacto da nova despesa assumida:

DESPESA CRIADA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2013	2014	2015
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00	6.000,00	36.000,00	36.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	3.000,00	6.000,00	36.000,00	36.000,00
TOTAL	6.000,00	12.000,00	72.000,00	72.000,00

- À partir de 1º de NOVEMBRO de 2013.

3 -) DECLARAÇÃO

CAMILA TEODORO NICÁCIO DE LIMA,
Prefeita Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.